REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE

Altamira - Pará

Excelentíssimo Senhor
ENGº. DIOGO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

A vereadora que esta subscreve, sugere a Mesa Diretora, ouvido o Augusto Soberano Plenário, na forma regimental, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa Municipal de Educação pela Paz e Boa Convivência nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município o Programa Municipal de Educação pela Paz e Boa Convivência, com o objetivo de promover uma cultura de paz e diálogo em todas as escolas da rede municipal de ensino, contribuindo para a redução da violência escolar e fortalecimento das relações harmoniosas na comunidade escolar.

Art. 2º O programa será executado em todas as escolas municipais e será fundamentado nas seguintes diretrizes:

I - Formação de professores e mediadores escolares, capacitando-os para atuar na promoção de práticas de resolução pacífica de conflitos, elaboração de plano de prevenção e resposta as situações de violência e na educação socioemocional;

II - Incentivo à realização de palestras, campanhas educativas e atividades culturais para conscientizar estudantes e famílias sobre a importância da convivência harmoniosa e do respeito mútuo;

III - Estabelecimento de parcerias com instituições e organizações que atuam na promoção da paz, da educação positiva e do combate à violência escolar;

IV - Implementação de estratégias pedagógicas que desenvolvam habilidades socioemocionais nos estudantes, como empatia, comunicação não violenta e respeito à diversidade;

V - Realização anual da "Semana da Cultura da Paz e Boa Convivência", destinada à promoção de eventos, oficinas e debates que reforcem os valores de paz e convivência harmoniosa.

Art. 3º A execução do Programa Municipal de Educação pela Paz e Boa Convivência será acompanhada e avaliada por meio das seguintes ações:

I - Monitoramento contínuo por parte da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que as diretrizes sejam implementadas em todas as escolas;

II - Coleta de dados e emissão de relatórios periódicos sobre o impacto das ações do programa;

III - Envolvimento da comunidade escolar (pais, alunos, professores, Associação de Pais e Mestres - APM) na discussão e proposição de novas estratégias para fortalecer o programa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal realizará os estudos de viabilidade técnica, financeira e jurídica para disponibilizar recursos financeiros, técnicos e materiais necessários à implementação e manutenção das atividades previstas neste programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 03 de abril de 2025.

Respeitosamente,

MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249

Assinado de forma digital por MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Dados: 2025.04.03 12:21:16 -03'00'

Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Vereadora – AVANTE